



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-46461/92.2

A C Ó R D ã O

(Ac. SDI.-2149/93)

ACMSC/mp/ncp

Adicional de periculosidade - Eletricistas.

A regulamentação pelo Poder Executivo aludida na Lei 7.369/85 diz respeito apenas a especificação das atividades perigosas e não ao pagamento proporcional ao tempo de exposição. A intermissão não afasta o direito ao referido adicional.

Embargos conhecidos e providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-46461/92.2, em que são Embargantes ACÁCIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS e Embargado CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL.

R E L A T Ó R I O

A Egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista empresarial para restabelecer a respeitável sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamatória, ao entendimento assim ementado, verbis:

"Eletricistas. O adicional de periculosidade é devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao risco. Revista da empresa conhecida e provida." (fls. 749).

Inconformados, interpõem embargos os reclamantes fulcrados no artigo 894, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o artigo 146, I, letra c, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Sustenta que o adicional de risco, pago habitualmente deve ser pago de forma integral. Aponta violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e traz arestos para demonstrar o conflito de teses (fls. 754/772).

O apelo foi recebido às fls. 774, e não foi impugnado .

A Douta Procuradoria Geral opina pelo acolhimento dos embargos (fls. 776/777).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
**V O T O**

283  
fls. 2  
PROC. Nº TST-E-RR-46461/92.2

**CONHECIMENTO**

O entendimento turmário foi no sentido de que o adicional de periculosidade, no caso dos eletricitários, proporcionalmente ao tempo de exposição de risco.

O último aresto de fls. 756 possibilita o conhecimento do apelo, ante a divergência jurisprudencial demonstrada.

Conheço.

**MÉRITO**

A Lei 7.369/85 ao instituir o adicional de periculosidade aos empregados que exercem atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade não condicionou o seu pagamento a regulamentação pelo poder executivo. A regulamentação a que se refere a lei é apenas para especificar as atividades perigosas e não o pagamento de forma proporcional ao tempo de exposição.

Em sendo assim, entendo ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, sem considerar o tempo de exposição ao risco, haja vista a habitualidade do trabalho exercido, o que não afasta o perigo a que está sujeito o empregado. A intermitência não afasta o direito ao referido adicional.

Dou provimento aos embargos para tornar subsistente o acórdão Regional.

**I S T O P O S T O**

**ACORDAM** os Ministros da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional.

Brasília, 03 de agosto de 1993.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍ-  
CIO DA PRESIDÊNCIA

JOSÉ AJURICABA

*[Handwritten signature]*

AFONSO CELSO

RELATOR

Ciente:

*[Handwritten signature]*

AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO  
TRABALHO

EM 17 DE Setembro, 1993